



PREFEITURA DE ITARARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SMEL, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPORTE PARA TODOS”.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4. ESCLARECIMENTOS	2
5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO.....	3
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO	3
8. DA PROPOSTA.....	6
9. DO JULGAMENTO (ESCOLHA).....	6
10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS	7
11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO	8
12. DAS PENALIDADES.....	9
13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO	9
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	9

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração De Ciência E Concordância;
- Anexo III – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais;
- Anexo IV – Declaração De Vedações De Remuneração E Relação Dos Dirigentes Da Entidade;
- Anexo V – Modelo De Plano De Trabalho
- Anexo VI – Minuta do Termo de Cooperação;
- Anexo VII – Declarações Unificadas;





PREFEITURA DE ITARARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-007, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento e celebração de Termo de Cooperação em processo visando a **seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Itararé**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, visando à execução do projeto “**ESPORTE PARA TODOS**”.

1.2. A partir do **dia 19/01/2026 até o dia 20/02/2026**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min no Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

1.2.1. A data mencionada no item acima é estabelecida somente para a classificação inicial do rol de credenciados.

1.3. As inscrições são gratuitas e ficarão permanentemente abertas durante a vigência do edital. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

1.4. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a interessada comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

1.5. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Itararé, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, visando à execução do projeto “**ESPORTE PARA TODOS**”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste CHAMAMENTO, pessoas jurídicas interessadas em manter parceria com a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer, de acordo com Termo de Referência constante neste edital.

3.2- Não poderão explorar estes espaços os servidores/funcionários públicos.

3.3- A participação neste CHAMAMENTO importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.





PREFEITURA DE ITARARÉ

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail: licita@itarare.sp.gov.br

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. A partir do **dia 19/01/2026 até o dia 22/02/2026** de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas a adoção.

5.1.1. A data mencionada no item acima é estabelecida somente para a classificação inicial do rol de credenciados.

5.2. As inscrições são gratuitas e ficarão permanentemente abertas durante a vigência do edital. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

5.3. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a interessada comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

5.4. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referidos no item 7, 8 e subitens deste Edital, devem ser apresentados através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br ou presencialmente em ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da entidade – razão social; CNPJ, endereço e a identificação do presente Chamamento Público.

6.2. A proposta para a adoção compreende, além da documentação relacionada no item 7 e a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.1.3. No caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.3.** Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 7.2.4.** Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- 7.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.2.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.5.1.** Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme anexos, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a)** Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b)** Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Itararé;
- c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta Administração Municipal;
- e)** Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja





PREFEITURA DE ITARARÉ

cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, se compromete a cumprir todos os seus termos e a prestar os serviços dentro das condições e qualidade exigidas, sob as penas da Lei.

7.5.2. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa/instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Cooperação.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja credenciada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.4. Os documentos emitidos via internet, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida por membro da Comissão, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.6.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos em desacordo com as condições e prazos previsto neste Edital.

7.6.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa/instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.6.8. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.

7.6.9. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura de Itararé, **Anexo V** deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa;

9. DO JULGAMENTO (ESCOLHA)

9.1 Será composta uma Comissão de Avaliação com, no mínimo, quatro membros, incluído o presidente, que será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

9.2. Caberá à Comissão a avaliação das propostas apresentadas, após emissão de parecer de viabilidade técnica pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.3. A Comissão analisará, em primeiro lugar, com o apoio da equipe de licitações os documentos relativos à habilitação. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.4. As propostas serão analisadas conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.5 A comissão contará com no mínimo de 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo administrativo de avaliação, para análise e seleção da proposta.





PREFEITURA DE ITARARÉ

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado à Comissão de Contratação até 3 (três) úteis anteriores ao prazo final para a apresentação dos documentos para credenciamento, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Itararé, em horário de expediente, ou pelo e-mail: licita@itarare.sp.gov.br.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, receber, examinar e enviar para a decisão do responsável pela pasta as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, conforme decreto nº 434, de 23 de janeiro de 2024, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.2 Quanto aos atos da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

10.2.1 Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

10.2.2 Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou outro respectivo, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no Departamento de Licitação.

10.4 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado na imprensa oficial e por e-mail.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

10.6 Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), será considerado como o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. A proponente credenciada será notificada para, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Cooperação correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Cooperação dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.





PREFEITURA DE ITARARÉ

11.3. Se, por ocasião da formalização do Termo de Cooperação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3.1. Não sendo possível a atualização referida no item 11.4 por meio eletrônico de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições, deverá comprovar, previamente a assinatura do Termo de Cooperação, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada credenciada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito a eventual celebração do Termo de Cooperação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento por parte da OSC das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o adotante concorrido diretamente;

12.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o adotante concorrido diretamente;

12.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

12.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A empresa/instituição poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

13.2. A exclusão será deferida quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.





PREFEITURA DE ITARARÉ

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O Termo de Cooperação terá validade conforme plano de trabalho aceito, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. A inscrição da OSC representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Administração.

14.4. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Itararé/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itararé, 16 de janeiro de 2026.

PAULO ARMANDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Itararé, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SME, visando à execução do projeto **“ESPORTE PARA TODOS”**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A parceria terá por finalidade a oferta gratuita de atividades esportivas regulares, aulas, oficinas e eventos comunitários, com foco na promoção do esporte, lazer, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, observadas as diretrizes da política pública municipal de esportes.

2.2 - O Município de Itararé possui uma rede crescente de projetos e programas esportivos voltados à formação cidadã, inclusão social e prevenção de vulnerabilidades, contudo, carece de estrutura técnica, física e de pessoal próprio suficiente para a condução de aulas regulares em múltiplas modalidades.

2.3 - A celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil local possibilitará a utilização de espaço apropriado e de recursos humanos especializados, com experiência comprovada em atividades esportivas, favorecendo a formação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A parceria é a forma mais eficiente, célere e transparente de ampliar o alcance das políticas públicas esportivas, fortalecendo a gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

2.4 - A parceria atende ao interesse público e está alinhada aos princípios previstos na Lei nº13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	MODALIDADE	DESCRIÇÃO
1	Futebol de campo	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, como controle de bola, passes, chutes, resistência, velocidade e trabalho em equipe, visando melhorar o desempenho individual e coletivo em partidas.
2	Natação	Aprimorar a técnica, a resistência, a força e a coordenação motora na água, além de melhorar a capacidade cardiovascular e a segurança aquática
3	Futsal	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, trabalhando diversos conceitos e fundamentos do esporte, aprimorando velocidade, resistência e trabalho





**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

		em equipe, para melhorar o desempenho nos treinamentos e nas partidas.
4	Atletismo	Aprimorar a velocidade, resistência, força, agilidade e técnica nas diversas provas de corrida, salto e lançamento, visando melhor desempenho físico e competitivo.
5	Basquete	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, como dribles, passes, arremessos, defesa, agilidade e resistência, além de trabalho em equipe, para melhorar o desempenho em jogos.
6	Voleibol	Aprimorar habilidades técnicas, táticas e físicas, como saques, passes, levantamentos, ataques, bloqueios, agilidade, saltos e resistência, trabalhar a coletividade, visando melhor desempenho nas partidas.
7	Capoeira	As aulas incluirão aquecimento, ensino de golpes e esquivas, roda de capoeira e vivência musical com instrumentos tradicionais, promovendo o desenvolvimento físico, coordenação motora, disciplina, socialização e valorização da cultura afro-brasileira.
8	Dança	Desenvolver práticas corporais voltadas à expressão artística, cultural e ao condicionamento físico, realizadas por meio de movimentos rítmicos e coreografados. As aulas incluem aquecimento, alongamento, aprendizado de técnicas e coreografias, promovendo coordenação motora, criatividade, socialização e bem-estar físico e emocional dos participantes.

4. DOS LOCAIS DISPONÍVEIS PARA USO:

ITEM	LOCAL
1	Ginásio Poliesportivo Gessey James Pinto – rua Doutor Mario Lobo Ribeiro, s/n, - Praça Euclides Figueiredo, Bairro Tonico Adolfo.
2	Ginásio Poliesportivo Ludovico Carlos Panis (SEMEFER) – rua Dr. Pedro de Alencar, 427, Centro
3	Praça José Fausto Ferreira (Parque Linear) – Parque das Nações
4	Ginásio Poliesportivo Antônio Pelissari – Rua do Centenário, s/n, Vila Santa Terezinha
5	Centro Esportivo Lauro Loureiro de Melo (Ginásio Gedinho, Pista de Atletismo e Campo de Futebol) – Rua Cel. Frutuoso, s/n, Bairro do Cruzeiro.





PREFEITURA DE ITARARÉ

6	Campo de Futebol do Bairro do Cerrado – localizado às margens da rodovia Aparício Bliglia Filho no Bairro do Cerrado
7	Campo de Futebol do Bairro Pedra Branca – rua Maria José de Souza, s/n, Bairro Pedra Branca.
8	Quadra da EM Messias Sodré – rua Principal, s/n - Bairro Pedra Branca
9	Campo de Futebol do Bairro Santa Cruz – Estrada Itararé, s/n, próximo à entrada do Bairro Santa Cruz.
10	Quadra da EM Alice Fonseca Braga – Rua Antônio Pratiano, s/n Bairro Santa Cruz dos Lopes

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - As aulas e atividades esportivas deverão ser executadas de forma regular, contínua e planejada, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, respeitada a carga horária mínima estabelecida neste Termo de Referência.

5.2 - **Cada aula deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos**, admitindo-se intervalo técnico entre turmas para organização do espaço e dos materiais.

5.3 - As atividades deverão ocorrer, **no mínimo, 2 (duas) vezes por semana por modalidade**, salvo justificativa técnica aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4 - O número máximo recomendado de participantes por turma será de:

- até **30 (trinta) alunos** para modalidades coletivas;
- até **20 (vinte) alunos** para modalidades que demandem maior atenção individual ou condições específicas de segurança.

5.5 - As aulas deverão ser ministradas por **profissionais habilitados**, com formação compatível com a modalidade ofertada, observadas as seguintes exigências:

- profissionais de Educação Física com **registro ativo no CREF**, quando exigido pela legislação;
- instrutores ou monitores com **experiência comprovada** na modalidade específica.

5.6 - A OSC deverá manter, durante toda a vigência da parceria:

- quadro de profissionais suficiente para garantir a execução integral das atividades;
- substituição imediata de profissionais afastados, evitando descontinuidade das aulas.

5.7 - É vedada a utilização de profissionais sem vínculo formal com a OSC ou sem qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.

5.8- Planejamento Pedagógico e Metodológico

5.8.1 - As atividades deverão seguir **planejamento pedagógico compatível com a faixa etária, nível técnico e condições físicas dos participantes**, observando princípios de:





PREFEITURA DE ITARARÉ

- progressividade;
- segurança;
- inclusão social;
- estímulo à convivência comunitária.

5.8.2 - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- objetivos específicos por modalidade;
- metodologia de ensino;
- critérios de avaliação de participação e evolução dos alunos.

5.9 - Infraestrutura, Materiais e Segurança

5.9.1 - As aulas serão realizadas, prioritariamente, nos equipamentos esportivos disponibilizados pelo Município, podendo a OSC utilizar instalações próprias ou de terceiros, desde que:

- previamente informadas e aprovadas pela Administração;
- atendam às condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade.

5.9.2 - Compete à OSC:

- disponibilizar e conservar os materiais esportivos necessários à execução das atividades;
- zelar pela integridade física dos participantes durante as aulas.

5.9.3 - A OSC deverá adotar medidas preventivas de segurança, incluindo:

- orientação prévia aos participantes;
- adequação das atividades às condições climáticas;
- interrupção imediata da aula em caso de risco à integridade dos alunos.

5.10 - Frequência, Controle e Registro

5.10.1 - A OSC deverá manter **controle sistemático de frequência**, por meio de listas assinadas ou sistemas eletrônicos, contendo:

- nome do participante;
- data da atividade;
- modalidade e local.

5.10.2 - Os registros de frequência e relatórios de execução deverão:

- integrar a prestação de contas mensal;
- estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.





PREFEITURA DE ITARARÉ

5.11 - Inclusão e Acessibilidade

5.11.1 - As atividades deverão ser executadas observando os princípios da **inclusão social**, garantindo:

- acesso de pessoas com deficiência, sempre que tecnicamente possível;
- atendimento prioritário a grupos em situação de vulnerabilidade social.

5.11.2 - Eventuais adaptações metodológicas ou estruturais deverão ser previstas no Plano de Trabalho.

5.12 - Alterações na Execução

5.12.1 - Qualquer alteração relevante no cronograma, local, carga horária ou modalidade deverá ser:

- previamente comunicada;
- formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.12.2 - Alterações não autorizadas poderão ensejar **glosa de despesas**, aplicação de penalidades ou rescisão da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6..1 - A parceria terá por finalidade a oferta gratuita de atividades esportivas regulares, aulas, oficinas e eventos comunitários, com foco na promoção do esporte, lazer, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, observadas as diretrizes da política pública municipal de esportes.

6.2 - O Município de Itararé possui uma rede crescente de projetos e programas esportivos voltados à formação cidadã, inclusão social e prevenção de vulnerabilidades, contudo, carece de estrutura técnica, física e de pessoal próprio suficiente para a condução de aulas regulares em múltiplas modalidades.

6.3 - A celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil local possibilitará a utilização de espaço apropriado e de recursos humanos especializados, com experiência comprovada em atividades esportivas, favorecendo a formação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A parceria é a forma mais eficiente, célere e transparente de ampliar o alcance das políticas públicas esportivas, fortalecendo a gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

6.4 - A parceria atende ao interesse público e está alinhada aos princípios previstos na Lei nº 13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

6.5. A OSC deverá executar a parceria conforme descrição no Termo de Referência e no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer.





PREFEITURA DE ITARARÉ

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito para credenciamento a apresentação de toda documentação exigida nos itens do Edital da presente licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência da parceria.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – Apresentação da documentação técnica e habilitatória.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

a) Executar integralmente o objeto da parceria, consistente na realização de aulas, oficinas, atividades e eventos esportivos, em conformidade com este Termo de Referência, com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação aplicável;

b) Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para a execução das atividades, composta por profissionais habilitados e com formação compatível com as modalidades ofertadas, mantendo-os devidamente identificados quando em atividade nos equipamentos públicos;

c) Garantir que as aulas e atividades esportivas sejam realizadas dentro das normas legais, técnicas e de segurança, zelando pela integridade física, moral e psicológica dos participantes;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus dirigentes, empregados, colaboradores, voluntários ou prepostos;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de ações, demandas, custos, indenizações e despesas oriundas de danos causados por culpa sua ou de seus prepostos, inclusive aqueles decorrentes de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas à execução da parceria;

f) Assumir, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com a Administração Pública;

g) Garantir a continuidade das atividades pactuadas, responsabilizando-se por eventuais interrupções ou suspensões indevidas das aulas e promovendo, de imediato, as medidas necessárias para sua regular retomada, sem ônus adicional para a Administração;

h) Comunicar formal e imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer qualquer fato, irregularidade, ocorrência ou situação que possa comprometer, direta ou indiretamente, a execução das atividades ou o alcance das metas pactuadas;

i) Executar a parceria com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé, empregando as melhores técnicas, com zelo, ética, assiduidade e pontualidade;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar documentos, registros de frequência, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da parceria;
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade exigidas no processo de seleção;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de recursos humanos, materiais ou financeiros previstos em sua proposta, devendo promover os ajustes necessários para o fiel cumprimento do objeto e das metas pactuadas, salvo nos casos de alteração formal da parceria devidamente autorizada;
- m) Zelar pela qualidade das atividades esportivas ofertadas, adotando providências imediatas para corrigir falhas, deficiências ou irregularidades identificadas pela Administração, no prazo que lhe for assinalado;
- n) Não transferir, no todo ou em parte, a terceiros, a execução do objeto da parceria ou as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- o) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Disponibilizar à OSC as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto da parceria, observados os limites pactuados;
- b) Comunicar previamente à OSC quaisquer alterações que possam impactar a execução das atividades, especialmente quanto a locais, cronogramas ou diretrizes administrativas;
- c) Efetuar os repasses financeiros pactuados, de forma pontual, conforme o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração e condicionado à regular execução do objeto;
- d) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, por meio de gestor e comissão de monitoramento formalmente designados, registrando eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos, e adotando as providências cabíveis;
- e) Notificar formalmente a OSC acerca de irregularidades ou imperfeições verificadas na execução da parceria, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação vigente.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da parceria será definido conforme plano de trabalho aceito.





PREFEITURA DE ITARARÉ

11. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Forma e Prazo de Repasse

11.1.1. O repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **apresentação e aprovação do Relatório de Execução do Objeto e da documentação de prestação de contas parcial ou mensal**, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

11.1.2. O repasse financeiro estará condicionado:

- à comprovação da execução regular das atividades pactuadas;
- à validação dos relatórios pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- à existência de dotação orçamentária e emissão da respectiva ordem bancária.

11.2. Forma de Transferência dos Recursos

11.2.1. Os recursos financeiros serão transferidos **exclusivamente por meio de crédito em conta bancária específica**, de titularidade da OSC, aberta para movimentação dos recursos da parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

11.2.2. É vedada a utilização de conta bancária diversa daquela indicada no Termo de Colaboração.

11.3. Documentação Exigida

11.3.1. A OSC deverá apresentar, sob sua exclusiva responsabilidade, juntamente com o relatório de execução:

- documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e social exigida no Edital;
- comprovantes das despesas realizadas, quando aplicável;
- demais documentos previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

11.3.2. A ausência ou irregularidade da documentação apresentada **suspenderá o prazo para repasse**, até sua regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária.

11.4. Condições Gerais do Repasse

11.4.1. O repasse dos recursos não implicará:

- aprovação definitiva das atividades executadas;
- exoneração da OSC das responsabilidades assumidas na parceria;
- quitação plena das obrigações decorrentes do Termo de Colaboração.





PREFEITURA DE ITARARÉ

11.4.2. A OSC não poderá suspender ou interromper a execução das atividades pactuadas em razão de pendência documental ou retenção de repasse decorrente de falha de sua responsabilidade.

11.5. Responsabilidades Financeiras da OSC

11.5.1. Correrão por conta exclusiva da OSC:
a) todos os tributos, taxas, impostos e contribuições incidentes sobre as atividades da parceria;
b) encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

11.5.2. A inadimplência da OSC quanto a tais encargos **não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade**, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Retenção e Correção de Documentos

11.6.1. Constatado erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para correção, ficando **suspensos o prazo de repasse** até sua reapresentação regular.

11.6.2. A devolução ou rejeição da prestação de contas parcial **não autoriza a suspensão das atividades**, nem enseja a aplicação de multas, juros ou correção monetária pela OSC.

11.7. Atualização Monetária por Atraso

11.7.1. No caso de atraso no repasse dos recursos por culpa exclusiva da Administração Pública, os valores devidos serão atualizados pro rata die, pelo índice oficial **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente à época do efetivo pagamento.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA OSC

12.1. Regras Gerais

1. A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de **Chamamento Público**, com julgamento **objetivo**, observados os princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, publicidade, eficiência e transparência.
2. Serão avaliadas exclusivamente as propostas **habilitadas**, que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstas no Edital.
3. O julgamento será baseado na **melhor proposta técnica**, considerando a **relação entre qualidade, viabilidade e custo-benefício**, vedada a adoção do critério de menor preço, nos termos da Lei nº 13.019/2014.





PREFEITURA DE ITARARÉ

12.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme os critérios abaixo:

1. Adequação da Proposta ao Objeto da Parceria

Pontuação máxima: 20 pontos

Avalia o grau de aderência do Plano de Trabalho ao objeto, às finalidades públicas e às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

- Atendimento integral ao objeto, com clareza e coerência: **20 pontos**
- Atendimento parcial ou genérico, com ajustes necessários: **10 a 15 pontos**
- Atendimento insuficiente ou inconsistente: **0 a 9 pontos**

2. Qualidade Técnica e Metodológica do Plano de Trabalho

Pontuação máxima: 20 pontos

Serão avaliados:

- clareza dos objetivos;
- metodologia de execução das aulas;
- coerência entre metas, ações e indicadores;
- estratégias de inclusão social.
- Metodologia detalhada, viável e consistente: **16 a 20 pontos**
- Metodologia adequada, porém, com lacunas: **10 a 15 pontos**
- Metodologia insuficiente ou genérica: **0 a 9 pontos**

3. Capacidade Técnica e Operacional da OSC

Pontuação máxima: 20 pontos

Considera:

- estrutura administrativa;
- equipe técnica disponível;
- instalações próprias ou conveniadas;
- logística e capacidade de atendimento.
- Capacidade plenamente comprovada: **16 a 20 pontos**





PREFEITURA DE ITARARÉ

- Capacidade suficiente com ressalvas: **10 a 15 pontos**
- Capacidade insuficiente: **0 a 9 pontos**

4. Experiência Prévia em Projetos Esportivos ou Sociais

Pontuação máxima: 15 pontos

Avalia a experiência comprovada da OSC na execução de projetos similares.

- Experiência superior a 5 anos ou projetos de grande porte: **12 a 15 pontos**
- Experiência entre 2 e 5 anos: **7 a 11 pontos**
- Experiência inferior a 2 anos ou incipiente: **0 a 6 pontos**

5. Viabilidade Financeira e Relação Custo-Benefício

Pontuação máxima: 15 pontos

Analisa:

- compatibilidade entre custos e metas;
 - coerência da planilha financeira;
 - adequação dos valores ao objeto.
- Custo compatível e bem justificado: **12 a 15 pontos**
 - Custo aceitável com ajustes pontuais: **7 a 11 pontos**
 - Custo incompatível ou mal justificado: **0 a 6 pontos**

6. Impacto Social e Alcance do PÚBLICO-ALVO

Pontuação máxima: 10 pontos

Considera:

- número de beneficiários;
 - diversidade de faixas etárias;
 - atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade.
- Alto impacto social comprovado: **8 a 10 pontos**
 - Impacto social moderado: **4 a 7 pontos**
 - Impacto social reduzido: **0 a 3 pontos**





PREFEITURA DE ITARARÉ

12.3. NOTA MÍNIMA E CLASSIFICAÇÃO

1. Será considerada **classificada** a proposta que obtiver **pontuação mínima de 60 (sessenta pontos)**, desde que não tenha obtido **nota zero** em nenhum dos critérios.
2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação total obtida.
3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecimentos, vedada a alteração do conteúdo da proposta.

12.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, **sucessivamente**, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação no critério “Adequação da Proposta ao Objeto da Parceria”;
2. Maior pontuação no critério “Qualidade Técnica e Metodológica do Plano de Trabalho”;
3. Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica e Operacional da OSC”;
4. Maior tempo de experiência comprovada da OSC em projetos similares;
5. Maior número de beneficiários diretos atendidos pela proposta;
6. Persistindo o empate, **sorteio público**, com registro em ata e ampla publicidade.

12.5. DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificada a proposta que:

- não atender às exigências do Edital ou do Termo de Referência;
- apresentar incompatibilidade insanável entre metas e custos;
- contiver informações falsas ou documentos inidôneos;
- descumprir os princípios da administração pública.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado da licitação está indicado na planilha abaixo e foi obtido através da pesquisa prévia de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR AULA
1	Futebol de campo	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, como controle de bola, passes, chutes, resistência, velocidade e trabalho em equipe, visando melhorar o desempenho individual e coletivo em partidas.	R\$





PREFEITURA DE ITARARÉ

2	Natação	Aprimorar a técnica, a resistência, a força e a coordenação motora na água, além de melhorar a capacidade cardiovascular e a segurança aquática	R\$
3	Futsal	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, trabalhando diversos conceitos e fundamentos do esporte, aprimorando velocidade, resistência e trabalho em equipe, para melhorar o desempenho nos treinamentos e nas partidas.	R\$
4	Atletismo	Aprimorar a velocidade, resistência, força, agilidade e técnica nas diversas provas de corrida, salto e lançamento, visando melhor desempenho físico e competitivo.	R\$
5	Basquete	Desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas, como dribles, passes, arremessos, defesa, agilidade e resistência, além de trabalho em equipe, para melhorar o desempenho em jogos.	R\$
6	Voleibol	Aprimorar habilidades técnicas, táticas e físicas, como saques, passes, levantamentos, ataques, bloqueios, agilidade, saltos e resistência, trabalhar a coletividade, visando melhor desempenho nas partidas.	R\$
7	Capoeira	As aulas incluirão aquecimento, ensino de golpes e esquivas, roda de capoeira e vivência musical com instrumentos tradicionais, promovendo o desenvolvimento físico, coordenação motora, disciplina, socialização e valorização da cultura afro-brasileira.	R\$
8	Dança	Desenvolver práticas corporais voltadas à expressão artística, cultural e ao condicionamento físico, realizadas por meio de movimentos rítmicos e coreografados. As aulas incluem aquecimento, alongamento, aprendizado de técnicas e coreografias, promovendo coordenação motora, criatividade, socialização e bem-estar físico e emocional dos participantes.	R\$
VALOR TOTAL: R\$			





PREFEITURA DE ITARARÉ

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ESPORTE E LAZER	A SER DEFINIDA.	MUNICIPAL

15. DOS GESTORES E FISCAIS

I – Ficam designados como gestores os seguintes servidores no quadro abaixo; os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ata de registro de preços, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:

II – Ficam designados como gestores os seguintes servidores no quadro abaixo, os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração:

SECRETARIA:	GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL DO CONTRATO:
ESPORTE E LAZER	Paulo Armando	Danilo Bozoki





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2026, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

ITARARÉ/SP, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que a (.... identificação da organização da sociedade civil – OSC....): dispõe de instalações, veículos e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ITARARÉ/SP, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC), que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

OBS.: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações).

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e





PREFEITURA DE ITARARÉ

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ITARARÉ/SP, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE- Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J.- Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO- Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO- Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP- Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE- Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE- Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO- Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a contracorrente específica para o Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA- Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL- Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF- Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR- Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO- Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE- Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO- Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA- Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE- Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META- Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE- Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO- Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

4. INDICADOR FÍSICO

Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE- Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE- Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO- Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO- Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO- Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE- Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRÍÇÃO- Relacionar os elementos característicos da meta mensal.





PREFEITURA DE ITARARÉ

VALOR MENSAL- Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL- Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL- Registrar o somatório dos valores atribuídos.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META- Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS- Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

9. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

10. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

(Papel timbrado ou nome da OSC)





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

OBS.: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/ 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e





PREFEITURA DE ITARARÉ

Não possui projetos com o mesmo objeto, em execução, que já percebem financiamento no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Itararé/SP, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DE ITARARÉ

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, inscrito no CNPJ sob nº , estabelecida na Rua , nº , neste ato representado pelo Senhor , Prefeito Municipal, portador do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXX, XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, conforme procedimentos documentados no **Processo de Licitação nº/2025 - Chamamento Público nº/2025**, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

1.1. A presente parceria tem por objeto a seleção de uma **Organização da Sociedade Civil**, sem fins lucrativos, para parceria com o Município de Itararé, por meio de Termo de Colaboração, visando à realização de aulas, oficinas e atividades esportivas em diversas modalidades, voltadas à promoção do esporte, lazer, inclusão social e qualidade de vida da população, através do repasse financeiro, para a OSC, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A OSC obriga-se:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da OSC.

b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização.

c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.





PREFEITURA DE ITARARÉ

- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos.
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução.
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil.
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo.
- h) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública.
- i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo.
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.
- k) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações.
- l) em caso de reclamatórias trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Itararé para responder à ação.
- m) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

2.2. Aa OSC é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho.
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo.
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA DE ITARARÉ

2.3. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho.
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo.
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela OSC.
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação.
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro.
- g) orientar a OSC na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente.
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município.
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1. O recurso financeiro repassado aa OSC para execução do objeto será de acordo com a execução do Plano de Trabalho apresentado.

§ - 1º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ - 2º O repasse da Administração Pública aa OSC seguirá a dotação orçamentária provenientes do Município.

§ - 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____, em nome da OSC, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ - 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração.

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas.

III – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – Quando, em caso de mais de uma parcela, a OSC não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ - 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

4.1. São responsabilidades exclusivas da OSC:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

II – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

IV – Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do presente termo terá início na data de sua assinatura, com vigência até o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º - O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência.

§ 3º - Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – Ofício de encaminhamento.

II – Relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria.

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.

IV – Original e cópia do extrato da conta bancária específica.

V – Originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual.

VI – Relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública.

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS).

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

IX – Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.





PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º - Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º - O gestor do termo de fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – O relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei nº 13.019/2014 e da Cláusula Sétima do presente Termo.

II – Os valores efetivamente transferidos pela administração pública.

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas.

§ 4º - A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 5º - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

7.1. Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.





PREFEITURA DE ITARARÉ

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º - Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da OSC providências a fim de sanar os problemas detectados.

I – Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao a OSC as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

§ 5º - O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a OSC para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 6º - A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula.

§ 7º - A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula.

§ 8º - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade.





PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 9º - O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 15 (quinze) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º - As penalidades previstas aa OSC neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica.

II – Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado.

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos.

IV – Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado.

V – Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil em seu art. 393, parágrafo único.

VI – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo.

II – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º - A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

10.1. Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º - A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º - A OSC deverá solicitar, através de ofício e com 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do MUNICÍPIO, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, § 1º.





PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º - A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º - A OSC deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1. O(a) _____ da OSC, senhor(a) _____, estado civil, profissão, inscrita no CPF sob nº _____ e no RG sob nº _____, domiciliado(a) à Rua _____, na cidade de Itararé, SP, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itararé /SP, para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Itararé – SP., _____ de 2026.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO VII- DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____(Nome da Empresa),
inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada
_____(Endereço Completo),
interessada em se credenciar no Chamamento Público nº 17/2025 instaurada pela Prefeitura
Municipal de Itararé, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Itararé;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o veículo dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

